



CONTRATO nº. 100-A/2020

Objeto: Contratação de pessoa jurídica ou física para prestações de serviços de propagandas volantes (motocicleta e carro) para a manutenção das atividades das diversas Secretarias do município de Ibicarai.

O Município de Ibicarai, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ do sob nº 14.147.896/0001-40, com sede à Rua Tiradentes, nº 23, Centro, Estado da Bahia, nesta cidade de Ibicarai, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu prefeito o Sr. LUIZ JÁCOME BRANDÃO NETO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Ibicarai, no uso de suas atribuições, doravante denominada CONTRATANTE, e a Pessoa Física Senhor Hipocrates Vieira Costa inscrito no CPF sob o nº. 084.797.805-25 portador da Carteira de Identidade nº. 1511172-50 SSPBA, residente e domiciliado na Rua Josias Santos nº. 62 Centro de Ibicarai-BA tendo em vista o que consta no Processo nº 026/2020 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº. 020/2020 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 – Contratação de pessoa jurídica ou física para prestações de serviços de propagandas volantes (motocicleta e carro) para a manutenção das atividades das diversas Secretarias do município de Ibicarai, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

1.2 – O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 – O prazo de vigência deste contrato será de 10 de Agosto a 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite previsto no inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



3.1 – Manter-se, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório;

3.2 – Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;

3.3 – Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste Contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere a CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato;

3.4 – Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo à sua expensas os ressarcimentos e indenizações devidos;

3.5 – Apresentar certidões expedidas pelo INSS e FGTS, com prazo de validade em vigor, demonstrando sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, sempre que as apresentadas vencerem durante a execução deste contrato e como condição para liberação do respectivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 – Assegurar à CONTRATADA o recebimento do crédito decorrente do adimplemento de suas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA DA EXECUÇÃO

5.1 – O prazo de execução dos serviços será contados a partir da data do recebimento pela contratada da Autorização para Início dos Serviços.

5.1.1 – Só será emitido Atestado de Recebimento se atendidas as determinações deste Edital e seus anexos.

5.2 – Constatadas irregularidades no objeto, este Município de Ibicarai/BA, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

5.2.1 – Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo I, determinando sua substituição;

5.2.2 – Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

5.3 – As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.



5.4 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo representante da Administração especialmente designado.

CLÁUSULA SEXTA VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

6.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ 22.400,00 (vinte dois mil e quatrocentos reais):

03.02.00 – GABINETE DO PREFEITO

2003 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO

33.90.36.00 – Outros Serviços Terceiro – Pessoa Física

03.05.00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2008 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO

33.90.36.00 – Outros Serviços Terceiro – Pessoa Física

FONTE – 100

03.08 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

2022 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO

2024 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL

2026 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

33.90.36.00 – Outros Serviços Terceiro – Pessoa Física

Fonte 204; QSE; 219 Fundeb; 101 MPE

03.10 – SECRETARIA DE SAÚDE

2040 – SAÚDE DA FAMÍLIA

2045 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

2057 – ATENÇÃO A SAÚDE DA POPULAÇÃO P/ PROC EM M E ALTA COMPLEXIDADE

2.097- AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19

33.90.36.00 – Outros Serviços Terceiro – Pessoa Física

FONTE 102 – FMS Próprio; 214 FMS Vinculado

03.12- SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

2067 – GESTÃO DO BLOCO DE FINANÇAS DA PORT. SOCIAL ESP. DE MEDIA COMPLEXIDADE

2069 – GESTÃO DO BLOCO DE FINANÇAS DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA

2074 – GESTÃO DO BLOCO DE FINANÇAS. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO

2078 – GESTÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FONTE; 28 FEAS; 29 FNAS; 100 TESOURO;

03.13 – SECRETARIA DE INFRAEST. SERVIÇO PÚBLICO E DESENVOLVIMENTO URBANO

2084 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

33.90.36.00 – Outros Serviços Terceiro – Pessoa Física

Fonte 100 – Tesouro

6.2 – O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias contados da emissão do Atestado de Recebimento, em conta corrente da CONTRATADA.

6.2.1 – Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

6.3 – Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

6.4 – A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente neste Município de Ibicarai/BA.

6.5 – Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA, carta de correção, quando couber,



ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a este Município de Ibicarai/BA no prazo de 03 (três) dias úteis;

6.5.1 – Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

6.6 – O CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

6.7 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO E SANÇÕES

7.1 – O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 8 de junho de 1.994, autoriza, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

7.2 – Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520/02, que a CONTRATADA declara conhecer integralmente.

7.3 – No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhece o direito do CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

7.4 – A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

7.5 – A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - Os serviços serão contratados por valor hora.

Não serão requisitados serviços de propaganda inferior a 01 (uma) hora de divulgação.

8.2 O texto a ser divulgado será encaminhado por meio de ofício pelos responsáveis do Setor que solicitar o serviço em até 24 (vinte quatro) horas antes do início da divulgação.

8.3 A gravação em mídia será de responsabilidade da empresa a ser contratada, que deverá apresentá-la a este órgão licitante para conferência e ajustes antes da divulgação.

8.4 Não poderá ser veiculada outra propaganda volante no período de divulgação solicitado pela contratante.

8.5 Deverão ser respeitadas as Leis que regem a matéria, especialmente a LEI COMPLEMENTAR Nº. 177/2006, que dispõe sobre elaboração do Código de Posturas do Município de Serrana, e dá outras providências, dispondo o artigo 4º que:



“Art. 4º. É proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, com utilização de:

Motores de explosão desprovidos de silenciosos ou com estes adulterados, fora de especificação ou em mau estado de funcionamento;

Buzinas, clarins, tímpanos, campainhas, sinos ou assemelhados;

Propaganda realizada através de alto-falantes, bumbos, tambores, cornetas, e outros instrumentos assemelhados sem prévia autorização da Administração Municipal; Os produzidos por arma de fogo;

Morteiros, bombas e demais fogos ruidosos;

Aparelhos eletrônicos de som com volume excessivo utilizados em estabelecimentos comerciais, de serviços, veículos, áreas de lazer, serviços de som, templos religiosos e residências;

Apitos ou silvos de sirenes de fábricas, cinemas ou estabelecimentos outros, por mais de 30 (trinta) segundos ou entre 22 (vinte e duas) horas e 7 (sete) horas;

Batuques e outros divertimentos congêneres, sem licença das autoridades.

Parágrafo Único. Estabelecimentos e residências que produzam atividades e sons incômodos deverão adequar suas edificações em conformidade com o estabelecido na Lei do Plano Diretor, Título II, do

Ordenamento do Território, Anexo 1 e Quadros 1, 2 e 3.”

8.5.1 Não poderão ser emitidos sons em níveis superiores ao traçado pela Norma Brasileira Registrada (NBR) - 10.151 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - (ABNT), respeitando a saúde e o sossego público.

8.6 Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão estar devidamente licenciados para o fim a que se destinam e em perfeitas condições de uso, preenchendo todos os requisitos exigidos no Código Nacional de Trânsito e demais normas pertinentes em vigor.

8.7 Os motoristas deverão ser legalmente habilitados para dirigirem os veículos necessários à execução do objeto deste contrato administrativo, com carteira de habilitação dentro do prazo de validade e compatível com a categoria,



preenchendo todos os requisitos exigidos no Código Nacional de Trânsito e demais normas pertinentes em vigor.

8.8 A empresa a ser contratada deverá fornecer e prestar os serviços conforme especificações e preços propostos na licitação, nos dias, quantidades e locais informados pela contratante.

8.9 Os veículos deverão percorrer os principais bairros e avenidas do município e também locais específicos de acordo com o solicitado pelos Setores Competentes.

8.10 A empresa a ser contratada deverá substituir, imediatamente, qualquer material de campanha que for detectado com falhas.

8.11 A empresa a ser contratada deverá cumprir fielmente os planos da metodologia de execução e fornecer os serviços segundo os parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações da boa técnica.

8.12 A empresa a ser contratada deverá responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações desta licitação, respondendo por quaisquer danos causados em decorrência de serviços mal prestados.

CLÁUSULA NONA - FORO

9.1 – O Foro competente para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato é o da Comarca de Ibicarai/BA, Estado da Bahia.

9.2 – E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual forma e teor, para todos os fins de direito.

Ibicarai/BA, em 10 de Agosto de 2020

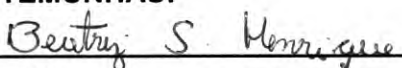


PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAI
LUIZ JÁCOME BRANDÃO NETO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

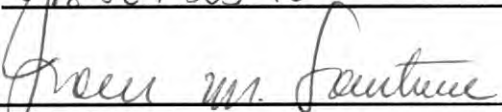


Hipocrates Vieira Costa
CPF nº. 084.797.805-25
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 

CPF 072.869.205-46

2. 

CPF 281.427.215-20

Extratos de Contratos



Prefeitura Municipal de Ibicarai
Estado da Bahia

EXTRATO DO CONTRATO Nº 100-A/2020

PARTES: Município de Ibicarai BA X Pessoa Física - Hipocrates Vieira Costa inscrito no CPF sob o nº. 084.797.805-25 portador da Carteira de Identidade nº. 1511172-50 SSPBA:

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de pessoa jurídica ou física para prestações de serviços de propagandas volantes (motocicleta e carro) para a manutenção das atividades das diversas Secretarias do município de Ibicarai

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 10 de Agosto de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

VALOR DO CONTRATO: R\$ 22.400,00 (Vinte dois mil e quatrocentos reais)

Certifico que o presente extrato fora publicado no Diário Oficial do Município, no prazo legal.

Ibicarai-BA, 10 de Agosto de 2020

Jucirlany Rodrigues Ribeiro
Pregoeira